

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA****1 DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

1.1 Este chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Empresas interessadas em realizar Procedimentos de Oftalmologia - com Finalidade Diagnóstica (Grupo 02), Procedimentos Clínicos (Grupo 03) e Procedimentos Cirúrgicos (Grupo 04), referenciados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

1.2 As quantidades e procedimentos previstos para a execução do objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência estão descritas no **(Anexo I)**.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 5.401/2023.

1.4 O contrato vigorará da data da sua assinatura até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 14.133/2021 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

1.5 Por se tratar de serviços, o objeto deste termo não possui marca nem padronização;

1.6 Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da tabela SIGTAP e nos valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde.

1.7 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim a quantidade necessária para atender a demanda da SMS.

1.8 Para todos os procedimentos, sem exceção, estão inclusos preparos, substâncias químicas, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo disposição em contrário prevista expressamente no Contrato.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentado na Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal, igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, acrescenta-se, ao observado no disposto da Constituição a Lei Orgânica da Saúde. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a qual descreve o arcabouço para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes ao Sistema Único de Saúde. Os seus quantitativos e valores encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme valores referenciados na tabela SIGTAP;



2.2 A contratação dos serviços em oftalmologia faz-se necessária, pois, a oferta dos mesmos nos serviços próprios do município de Patos de Minas é insuficiente; para atender a população de Patos de Minas;

2.3 Os quantitativos e valores encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.4 O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de serviços realizados através de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, podendo ser contratado por meio de credenciamento.

2.5 A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, credenciar todos os prestadores que atenderem as condições estabelecidas e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos serviços e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

2.6 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 conforme detalhamento a seguir:

I) Grupo/Item: Serviço/Empresa Serv. Assistência à Saúde.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência visa à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços oftalmológicos para a população atendida pelo SUS. Vale ressaltar a importância desses, seja por meio de procedimentos com finalidade diagnóstica, seja por meio de procedimentos com finalidade cirúrgica, a saúde ocular desempenha um papel crucial no bem-estar geral e na qualidade de vida do indivíduo.

3.2 Trata-se de serviço contínuo, uma vez que a assistência à saúde não poderá ser interrompida.

4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;



- IV. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V. Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31 de janeiro de 1997.
- VI. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- VII. Realizar a conferência e monitoramento dos códigos dos procedimentos realizados que foram processados.
- VIII. Vistoriar periodicamente as instalações do prestador contratado a fim de verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato continuam as mesmas.
- IX. Exercer o controle e avaliação, dos serviços realizados.
- X. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.
- XI. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Projeto Básico/Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.
- XII. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido na lei.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do instrumento contratual, tais como salários, encargos sociais, taxas, impostos seguros, seguros de acidente de trabalho e outros que venham incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- Responder por quais quer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão.
- culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o credenciamento, e em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a prestação do serviço, objeto do contrato;
- responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente,



sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

- manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Para o cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas neste Projeto Básico/Termo de Referência, devendo:

5.1 Assegurar o funcionamento em perfeitas condições dos serviços ora propostos e nos casos que demandarem o uso de equipamentos que possam apresentar problemas técnicos ou que necessitem de manutenção ou substituição, bem como, a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria de Regulação, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

5.2 Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como do CNES.

5.3 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

5.4 Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta.



5.5 Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela SMS, quanto à execução e a qualidade da assistência.

5.6 Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

5.7 A contratada estabelecerá normas e rotinas institucionais que melhor atendam à execução dos serviços prestados aos usuários do SUS.

5.8 Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à Diretoria de Regulação sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames feitos pela Rede Municipal ao serviço.

5.9 No tocante à prestação dos serviços serão cumpridas as seguintes normas:

5.9.1 Atender o usuário conforme os princípios do SUS, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

5.9.2 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

5.9.3 O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS, mesmo que essas sejam realizadas por seus funcionários.

5.9.4 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.

5.9.5 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar à prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal.

Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

5.9.6 O prestador será responsável pela indenização decorrente de ação ou omissão voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.

5.9.7 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde.

5.10 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

5.11 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias advindas da mesma os prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes e portarias correlatas, assim como toda documentação descrita nas Resoluções vigentes deverá ser arquivada, de forma a garantir-se sua rastreabilidade, a confiabilidade e segurança dos serviços prestados; em conformidade com o estabelecido nas demais normativas aplicáveis ou, na ausência dessas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para efeitos de vigilância sanitária.



5.12 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela SMS, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

5.13 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da SMS, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos das legislações referentes às licitações e contratos administrativos.

5.14 Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados.

5.15 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por imperfeições relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.16 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Projeto Básico/Termo de Referência;

5.17 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela SMS sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.

6 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os

6.5 contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.6 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

6.7 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.8 Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres



da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.9 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação do serviço, uma vez que não se trata de processo de grande vulto.

VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Não haverá exigência de avaliação prévia do local para a prestação dos serviços, uma vez que, os serviços serão prestados na sede da própria contratada.

**ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do processo.

CONSÓRCIO

Como se depreende a Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Chamamento Público em tela .

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá ser a Nota de Empenho.

8 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Para o cumprimento do objeto deste edital, o CONTRATADO obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários para seu atendimento.

8.2 Os serviços obedecerão às legislações vigentes, ou a outras que venham a substituí-las:-

- Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha a substituí-la, quanto às normas específicas referentes às áreas de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.
- Portaria nº 288, de 19 de Maio de 2008- Define que as Redes Estaduais e Regionais de atenção em Oftalmologia sejam compostas por unidades de atenção especializada em Oftalmologia e centros de referência em Oftalmologia.



- Resolução – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Esta Resolução tem por objetivo instituir ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, se aplica aos serviços de saúde, sejam eles públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.
- Resolução - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

8.3 Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SMS.

8.4 Em caso de bloqueio da agenda, o CONTRATANTE deverá comunicar a Diretoria de Regulação com antecedência de no mínimo 30 dias.

8.5 Fornecer todos os impressos e materiais de consumo específico, medicamentos específicos, descartáveis necessários para a prestação do serviço;

8.6 Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial utilizado pela SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE; ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a esse.

8.7 Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em oftalmologia para procedimentos com Finalidade Diagnóstica e procedimentos Cirúrgicos em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas dos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

8.8 Realizar a manutenção preventiva e corretiva integral dos equipamentos necessários à realização dos procedimentos diagnósticos e cirúrgicos envolvidos na prestação do serviço

9 DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Para esta contratação a gestão será exercida pela Diretoria de Regulação e a fiscalização será exercida pelo (a) Gerente de Regulação.

10 CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

10.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços executados previamente encaminhados, autorizados pela SMS e efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observado os limites quantitativos contratados;

10.1.1 Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, em que os índices e épocas dos reajustes forem concedidos pelo Ministério da Saúde, por meio da tabela SIGTAP.

10.1.2 As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser feitos via AprovaDigital, através do link <https://patosdeminas.prefeituras.net/login>.

10.1.3 A estimativa financeira dos procedimentos contratados estará constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO e serão custeadas pela CONTRATANTE, através de recurso repassado mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde;

DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

10.2. A Contratada fica obrigada a apresentar a produção sob a forma de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), e outro que vier a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela Contratante.

10.2.1 A Contratada apresentará mensalmente à Diretoria de Regulação, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação de serviços efetuados, confirmando no Sistema de Informação da SMS que se encontrar vigente.



10.2.2 A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da Contratada ao DATASUS, que após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

10.2.3 Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratante efetuará o pagamento do valor apurado.

10.2.4 As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Diretoria de Regulação da SMS/SUS/Patos de Minas, ficando à disposição do prestador de serviços, queterá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a decisão seja favorável ao prestador cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas do MS - BPAI.

10.2.5 Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

10.2.6 Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

FORMA DE PAGAMENTO

10.3 O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados e regularmente faturados com contrato válido e vigente, até o quinto dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições:

- a) Crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.
- b) Disponibilização dos arquivos de processamento no SIA-SUS nos sites dos respectivos Sistemas de informação vigente.
- c) Emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

PRAZO DE PAGAMENTO

10.3.1 O prazo de 05 (cinco) dias úteis contará a partir da data em que se efetivar a última das condições referidas.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento através de inexigibilidade.

11.1.1 Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do Edital, desde que estejam cumprindo as normas técnicas e administrativas aplicáveis e aos princípios e diretrizes do SUS, bem como as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto, atendendo integralmente ao



disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

11.1.2 Poderá participar deste processo qualquer entidade legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no Município de Patos de Minas.

11.1.3 Os interessados deverão aceitar os valores referentes à prestação dos serviços constantes na tabela SIGTAP e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

11.1.4 Todos os interessados em prestar serviços de oftalmologia deverão participar do chamamento, **INCLUSIVE AS EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS**, as empresas credenciadas com contratos em vigência na data da publicação do edital do novo chamamento, deverão solicitar seu credenciamento dentro do prazo de vigência contratual atendendo todas as exigências editalícias.

11.1.5 O Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto à S.M.S, para celebrar o CONTRATO, englobam os prestadores públicos, filantrópicos e privados com e sem fins lucrativos, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS, nos ditames deste Projeto Básico/Termo de Referência.

DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

11.2 A solicitação deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Termo de Referência, e especialmente:

11.2.1 Razão social completa do interessado, CNPJ, Inscrição Estadual, Código CNES, endereço, telefone, e e-mail;

11.2.2 Número do Edital do Chamamento Público;

11.2.3 Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente;

Todos os procedimentos encontram-se descritos na Tabela SIGTAP, conforme estabelecido no Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

11.2.4 O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro de Estabelecimento de Saúde.

11.2.5 O prestador que se credenciar para a realização do procedimento: Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (04.05.05.037-2) deverá **OBRIGATORIAMENTE**, ofertar o mesmo número de consulta médica em atenção especializada, acrescido de 50%.

11.2.6 A Comissão de Licitação poderá solicitar à Vigilância Sanitária (VISA) Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/ofertada pelo prestador, no tocante à capacidade técnica operacional.

11.2.7 Os interessados poderão optar pela execução dos procedimentos de forma parcial descritos no (ANEXO I).

11.2.8 O prestador interessado em ofertar Procedimentos Cirúrgicos, deverá **OBRIGATORIAMENTE**, ofertar Procedimentos Clínicos, observando que são necessários 02



procedimentos do código 03.01.01.007-2 para cada procedimento cirúrgico listado em Procedimentos Cirúrgicos.

11.2.9 O quantitativo de cada procedimento baseado na Portaria Consolidação nº 01, de 28/09/2017, trata-se, de uma estimativa, sendo considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato, o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá ocorrer, a critério da SMS, o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencados em cada grupo.

11.2.10 A empresa credenciada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços, previamente encaminhados, quando autorizados pela SMS e efetivamente prestados.

DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

11.3 Para a comprovação da Qualificação Técnica referente aos serviços ambulatoriais e médico-hospitalares de Alta e Média Complexidade, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, ressalta-se que os mesmos deverão ser enviados via Aprova Digital ou qualquer outro meio digital que venha a substituí-lo. A conferência da documentação ficará a cargo da Diretoria de Regulação, por intermédio de sua equipe técnica.

- a) Certidão de pessoa jurídica, junto ao respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional, em vigor;
- b) Documento de CI e do CPF do responsável técnico pelo serviço ofertado, em vigor;
- c) Documento que comprove a inscrição do responsável técnico pelo serviço ofertado no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;
- d) Alvará Sanitário em vigor;
- e) Ficha Completa do CNES devidamente atualizada (documento impresso do site <http://cnes.datasus.gov.br>).
- f) Modelo de Proposta dos procedimentos a serem contratados, assinado pelo responsável técnico do Estabelecimento, por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura. (Anexo II);
- g) Ficha de solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- h) Relação da equipe Técnica (Anexo IV);
- i) Declaração de concordância com os valores estabelecidos pela tabela Sigtap (Anexo V);

11.4 A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

11.5 A(s) entidade(s) habilitada(s) terá(ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

11.6 Serão consideradas aptas à avaliação técnica todos os estabelecimentos que apresentarem os documentos solicitados no Item 11.3 conforme o art. 62 da Lei 14.133/21.



11.6.1 Os estabelecimentos que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente Termo de Referência/ Projeto Básico não serão credenciados.

DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

11.7 O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

11.7.1 Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência, Edital e seus ANEXOS serão credenciados.

11.7.2 Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontram-se em atividade, com capacidade técnica para realizar os Exames de Imagem, seguindo o fluxo de autorização e encaminhamento definido pela SMS.

11.7.3 O Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços interessadas em realizar procedimentos oftalmológicos, deverão credenciar-se junto à SMS, para celebrar o CONTRATO, englobam os prestadores públicos, filantrópicos e privados com e sem fins lucrativos, de forma complementar, de acordo com a necessidade da contratante ,nos ditames deste Projeto Básico/Termo de Referência.

DA CONTRATAÇÃO DO PRESTADOR

11.8 Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Diretoria de Regulação adotará critérios técnicos de distribuição da demanda observando os parâmetros da Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017, a qual define a Política Nacional de Regulação do SUS. Dessa forma, a assistência ao paciente do SUS em procedimentos de Oftalmologia será por meio da regulação do acesso e dos fluxos assistenciais, de acordo com a classificação de risco, disponibilidade de procedimentos especializados e agendas, através do Sistema Eletrônico utilizado pelo município.

11.8.1 Será observada a capacidade técnica de cada contratante e a divisão de procedimentos se dará diante da quantidade ofertada por cada um.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços previamente encaminhados, autorizados pela SMS e efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observado os limites quantitativos contratados.

12.2 Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, em que os índices e épocas dos reajustes forem concedidos pelo Ministério da Saúde, por meio da tabela SIGTAP.

12.3 A estimativa financeira dos procedimentos contratados estará constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO e serão custeadas pela CONTRATANTE, através de recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.



Sendo valor anual estimado em R\$ 5.729.846,88 (cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e o valor para 05 (cinco) anos estimado em R\$ 28.649.234,40 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

12.4. Caberá ao Gestor a decisão quanto à disponibilidade do recurso ordinário.

12.5. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital para o exercício 2024 correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação: 4571 - 09.01.10.302.0011.2.0507.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Emenda Parlamentar)

Emendas Parlamentares

Fonte: 01.0600.0000.0120-CO-7000-3110-3210 - Transf. Rec. União SUS Manutenção Média e Alta Compl

Dotação: 1625 - 09.01.10.302.0011.2.0117.3.3.90.39 - Outros Terceiro - Pessoa Jurídico

Fonte: 01.0600.0000.0120.01.0500.0000.0000-CO- 1002 Transf.

Rec. União SUS Manutenção Média e Alta Compl

12.6. Os serviços ambulatoriais contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros estimados conforme FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO.

12.7 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação (se for o caso) ;

13.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva (se for o caso);

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa no Chamamento Público ;

13.1.9 Fraudar o Chamamento Público

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

13.1.10.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3 advertência;

13.4 multa;

13.5 impedimento de licitar e contratar e

13.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.9 as peculiaridades do caso concreto

13.10 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.11 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.12 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar



ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.19 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de

13.21 advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.22 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.23 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

13.24 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e



princípios gerais dos contratos.

15 FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes deste Projeto Básico/Termo de Referência os seguintes Anexos:

ANEXO I Quantitativo de Procedimentos da Tabela SIGTAP

ANEXO II Modelo de Proposta de Procedimentos

ANEXO III Ficha de Solicitação de Credenciamento.

ANEXO IV Relação da Equipe Técnica

ANEXO V Declaração de Concordância com os valores da Tabela SIGTAP

17 DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

Secretaria Municipal de Saúde

Patos de Minas, de 20xx.

Documento assinado digitalmente



JULIANE LUIZ XAVIER

Data: 28/02/2024 10:58:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliane Luiz Xavier

Enc. Da Gestão de Contratos/Regulação

Documento assinado digitalmente



DEBORA MAIRA AZEVEDO CAIXETA

Data: 27/02/2024 14:30:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Débora Maíra Azevedo Caixeta

Gerente de Regulação

Documento assinado digitalmente



ANA PAULA PEREIRA DA FONSECA

Data: 27/02/2024 14:27:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Pereira da Fonseca

Diretora de Regulação



ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
PROCESSO DIGITAL 8682-2024-PAT-SMS

TABELA SIGTAP

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
SUBGRUPO 05 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	QUANTIDADES		ORÇAMENTÁRIO			
	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
02.05.02.002-0 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	24	288	R\$ 14,81	R\$ 355,44	R\$ 4.265,28	R\$ 21.326,40
02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24	288	R\$ 24,20	R\$ 580,80	R\$ 6.969,60	R\$ 34.848,00
SUBTOTAL	48	576		R\$ 936,24	R\$ 11.234,88	R\$ 56.174,40

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
SUBGRUPO 11 - MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	QUANTIDADES		ORÇAMENTÁRIO			
	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	500	6000	R\$ 24,24	R\$ 12.120,00	R\$ 145.440,00	R\$ 727.200,00
02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	100	1200	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 240.000,00
02.11.06.006-2 - CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 03 MEDIDAS)	50	600	R\$ 10,11	R\$ 505,50	R\$ 6.066,00	R\$ 30.330,00
02.11.06.008-9 - ELETRORETINOGRAMA	10	120	R\$ 24,24	R\$ 242,40	R\$ 2.908,80	R\$ 14.544,00
02.11.06.009-7 - ESTESIOMETRIA	10	120	R\$ 3,37	R\$ 33,70	R\$ 404,40	R\$ 2.022,00
02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA	10	120	R\$ 6,74	R\$ 67,40	R\$ 808,80	R\$ 4.044,00
02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	500	6000	R\$ 24,24	R\$ 12.120,00	R\$ 145.440,00	R\$ 727.200,00
02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DA CORNEA	100	1200	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00	R\$ 29.088,00	R\$ 145.440,00
02.11.06.017-8 - RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR	50	600	R\$ 24,68	R\$ 1.234,00	R\$ 14.808,00	R\$ 74.040,00
02.11.06.018-6 - RETINOGRAMA FLUORESCENTE BINOCULAR	50	600	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 192.000,00
02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	500	6000	R\$ 3,37	R\$ 1.685,00	R\$ 20.220,00	R\$ 101.100,00
02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	50	600	R\$ 24,24	R\$ 1.212,00	R\$ 14.544,00	R\$ 72.720,00
02.11.06.028-3 - TOMOGRAFIA DE COERENCIA ÓPTICA	50	600	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 144.000,00
SUBTOTAL	1980	23760		R\$ 41.244,00	R\$ 494.928,00	R\$ 2.474.640,00



GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS						
SUBGRUPO 01 - CONSULTAS/ ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTOS	QUANTIDADES		ORÇAMENTÁRIO			
	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada - Avaliação Pré e Pós -Operatória	570	6840	R\$ 10,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00	R\$ 342.000,00
SUBTOTAL	570	6840		R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00	R\$ 342.000,00

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS						
SUBGRUPO 05 - CIRURGIAS DO APARELHO DA VISÃO	QUANTIDADES		ORÇAMENTÁRIO			
	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
04.05.01.007-9 - EXERESE DE CALAZIOE OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	10	120	R\$ 78,75	R\$ 787,50	R\$ 9.450,00	R\$ 47.250,00
04.05.03.004-5 - FOTOCOAGULACAO ALASER	50	600	R\$ 107,61	R\$ 5.380,50	R\$ 64.566,00	R\$ 322.830,00
04.05.03.019-3 - PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA ALASER	50	600	R\$ 430,46	R\$ 21.523,00	R\$ 258.276,00	R\$ 1.291.380,00
04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA AYAG LASER	50	600	R\$ 112,77	R\$ 5.638,50	R\$ 67.662,00	R\$ 338.310,00
04.05.05.036-4 - TRATAMENTOCIRURGICO DE PTERIGIO	50	600	R\$ 209,55	R\$ 10.477,50	R\$ 125.730,00	R\$ 628.650,00
04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICACAOC/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	500	6000	R\$ 771,60	R\$385.800,00	R\$4.629.600,00	R\$ 23.148.000,00
SUBTOTAL	710	8520		R\$ 429.607,00	R\$ 5.155.284,00	R\$ 25.776.420,00
TOTAL	3308	39696		R\$ 477.487,24	R\$ 5.729.846,88	R\$ 28.649.234,40

Referência: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
PROCESSO DIGITAL 8682-2024-PAT-SMS

MODELO DE PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS

(Nome do estabelecimento) pessoa jurídica de direito (público/privado) inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ Nesta cidade, vem por seu representante legal, _____ inscrito no CPF sob o n.º _____, apresentar seu interesse em cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas para prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme abaixo, com o respectivo quantitativo máximo de procedimentos/mês, de conformidade com o Edital/20xx-SMS.

Declaro ter interesse em realizar procedimentos oftalmológicos em usuários de _____ anos (idade mínima) a _____ anos (idade máxima)

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
SUBGRUPO 05 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	QUANTIDADES		ORÇAMENTÁRIO			
	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
02.05.02.002-0 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA			R\$ 14,81			
02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)			R\$ 24,20			
SUBTOTAL						

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
SUBGRUPO 11 - MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	QUANTIDADES		ORÇAMENTÁRIO			
	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)			R\$ 24,24			
02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO			R\$ 40,00			
02.11.06.006-2 - CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 03 MEDIDAS)			R\$ 10,11			
02.11.06.008-9 - ELETRORETINOGRAMA			R\$ 24,24			
02.11.06.009-7 - ESTESIOMETRIA			R\$ 3,37			
02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA			R\$ 6,74			
02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA			R\$ 24,24			



02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DA CORNEA			R\$ 24,24			
02.11.06.017-8 - RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR			R\$ 24,68			
02.11.06.018-6 - RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR			R\$ 64,00			
02.11.06.025-9 - TONOMETRIA			R\$ 3,37			
02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA			R\$ 24,24			
02.11.06.028-3 - TOMOGRAFIA DE COERENCIA ÓPTICA			R\$ 48,00			
SUBTOTAL						

GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS						
SUBGRUPO 01 - CONSULTAS/ ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTOS	QUANTIDADES		ORÇAMENTÁRIO			
	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada -Avaliação Pré e Pós -Operatória			R\$ 10,00			
SUBTOTAL						

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS						
SUBGRUPO 05 - CIRURGIAS DO APARELHO DA VISÃO	QUANTIDADES		ORÇAMENTÁRIO			
	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
04.05.01.007-9 - EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS			R\$ 78,75			
04.05.03.004-5 - FOTOCOAGULACAO A LASER			R\$ 107,61			
04.05.03.019-3 - PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER			R\$ 430,46			
04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER			R\$ 112,77			
04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO			R\$ 209,55			
04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL			R\$ 771,60			
SUBTOTAL						
TOTAL						

Referência: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

- Os procedimentos a ser contratados contemplam todos os procedimentos e serviços necessários à prestação da assistência à saúde aos usuários do SUS.
- Os serviços serão oferecidos em conformidade com a programação estabelecida em Portaria ministerial específica que credenciou o serviço.
- Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para este credenciamento, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.



- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art.14 da lei 14.133/2021 e art. 31 da lei orgânica do Município de Patos de Minas) e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Declaramos que não possuímos proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990.
- Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer 38 de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Patos de Minas, de de 20xx.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome e CPF do declarante



ANEXO III

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
PROCESSO DIGITAL 8682-2024-PAT-SMS**

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Representante legal:

CPF:

RG:

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Número do CNES:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s): ()

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Patos de Minas, de de 20xx.

**Assinatura do representante legal da empresa
Nome e CPF do declarante**



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
PROCESSO DIGITAL 8682-2024-PAT-SMS

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

(Nome do estabelecimento) pessoa jurídica de direito (público/privado) inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ Nesta cidade, vem por seu representante legal, _____ informar a equipe técnica de profissionais.

(Descrever todos os profissionais que executarão os serviços e anexar cópia do comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional).

Nome completo:	
Data de nascimento: ____/____/____	Carga horária semanal:
Formação profissional:	Inscrição no conselho:

Nome completo:	
Data de nascimento: ____/____/____	Carga horária semanal:
Formação profissional:	Inscrição no conselho:

Nome completo:	
Data de nascimento: ____/____/____	Carga horária semanal:
Formação profissional:	Inscrição no conselho:

Nome completo:	
Data de nascimento: ____/____/____	Carga horária semanal:
Formação profissional:	Inscrição no conselho:

Nome completo:	
Data de nascimento: ____/____/____	Carga horária semanal:
Formação profissional:	Inscrição no conselho:

Nome completo:	
Data de nascimento: ____/____/____	Carga horária semanal:



Formação profissional:	Inscrição no conselho:
------------------------	------------------------

Declaro que os profissionais apresentados realizarão os Procedimentos de Oftalmologia, conforme exigências do respectivo Edital.

Patos de Minas, de de 202xx.

**Assinatura do representante legal da
empresa Nome e CPF do
declarante**

**Assinatura do responsável técnico
Nome, cargo e inscrição no conselho
regional**



ANEXO V

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
PROCESSO DIGITAL 8682-2024-PAT-SMS**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS VALORES DA TABELA SIGTAP E
DE COMPROMETIMENTO COM A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE
OFTALMOLOGIA CONSTANTES NO ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO
EDITAL CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

(Nome do estabelecimento) pessoa jurídica de direito (público/privado) inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ Nesta cidade, vem por seu representante legal, _____, declarar para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA CONSTANTES NO ROL DESTE PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, aceitando os preços estipulados na tabela SIGTAP.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome e CPF do declarante

Patos de Minas, de de 20xx.